

À
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SR/PF/RN
REF. PROCESSO Nº 08420.006159/2025-65
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026- SR/PF/RN
REF. PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 90002/2026

ESCLARECIMENTOS LANLINK

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Serviços de Informática S.A, vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2026- SR/PF/RN

1. Das mudanças tributárias

No documento de TR no item 6.5.8. As licitantes enquadradas no regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB deverão elaborar suas propostas considerando exclusivamente a legislação tributária vigente na data final para apresentação das propostas.

Ficou óbvio como as licitantes devem proceder sobre a questão do CPRB, porém para o item abaixo, não ficou claro:

Das mudanças de legislação, Mudança tributária (PIS/Cofins → CBS).

Desta forma, questionamos:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso XXV, da Lei nº 10.833/2003, as receitas decorrentes da prestação de serviços de informática — compreendendo desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso, análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção e atualização de software — permanecem submetidas ao regime cumulativo da PIS e ao COFINS, correspondente à alíquota de 3,65%;

CONSIDERANDO que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e a regulamentação promovida pela Lei Complementar nº 214/2025, está prevista, a partir de 1º de janeiro de 2027, a extinção das contribuições ao PIS e à COFINS e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), no âmbito da nova sistemática de tributação sobre o consumo;

CONSIDERANDO que a alíquota de referência da CBS é estimada em patamar substancialmente superior ao regime cumulativo hoje aplicável — apontando-se, em estudos técnicos e projeções do Poder Executivo, percentual próximo a 9% —, é forçoso reconhecer que a mudança de regime tributário configura, em tese, fato superveniente, imprevisível em seus efeitos econômicos e alheio à vontade das partes, apto a ensejar a álea econômica extraordinária prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, justificadora de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

CONSIDERANDO que a variável tributária é elemento essencial à correta formulação das propostas, especialmente em contratações de execução continuada ou com vigência que possa alcançar o período de transição da Reforma Tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer tratamento isonômico ao presente certame, em que todas as licitantes partam de pressupostos equivalentes, notadamente quanto aos corretos tributos incidentes em sua formulação de preços para a elaboração de suas respectivas propostas.

QUESTIONA-SE:

1. Está correto o entendimento de que as licitantes deverão, desde logo, precificar suas propostas considerando a futura substituição da atual carga tributária de 3,65% pela alíquota da CBS — seja pela estimativa de aproximadamente 9%, seja pela alíquota que vier a ser oficialmente fixada em regulamento —, incorporando tal impacto ao preço ofertado?
2. Está correto o entendimento de que eventual majoração da carga tributária decorrente da entrada em vigor da CBS será tratada como evento superveniente sujeito a reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pleito administrativo da contratada, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, a ser processado quando da efetiva vigência da nova sistemática tributária?
3. Caso a Administração entenda aplicável a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, está correto o entendimento de que deverá ser expressamente consignado no instrumento convocatório e/ou na minuta contratual o mecanismo procedimental de repactuação/reequilíbrio aplicável, de modo a conferir segurança jurídica à contratação?

Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer como deverá ser tratado esse item.

2. Da planilha de composição de custos

Documento de edital pág. 11

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

A planilha de formação de custos deverá ir junto com a proposta da licitante vencedora dos lances ou apenas quando o pregoeiro solicitar?

3. Do Atendimento interior

2	Delegacia da Polícia Federal em Mossoró – DPF/MOS/RN	Rua Raimundo Leão de Moura, nº 151, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP 59611-320
3	Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves	Avenida Dr. Ruy Pereira dos Santos, nº 3100, Bairro Aeroporto, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59290-000
4	Porto de Natal	Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, nº 220, Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-700
5	Posto de Apoio da Polícia Federal no interior	SIGILOSO
6	Depósito da Polícia Federal em Macaíba	Rua Vicente Tavares, nº 2595, Bairro Ferreiro Torto, Macaíba/RN

Entendemos que a Contratada deverá atender a todos os endereços acima, de acordo com o Acordo de níveis de serviços. **Está correto nosso entendimento. Senão, solicitamos a gentileza de esclarecer.**

4. Da certificação

Documento de TR pág. 12

4.21.2. Certificação obrigatória da CONTRATADA, a ser apresentada na assinatura do contrato:

ISO/IEC 20.000-1 (válida).

Caso a contratada não entregue a certificação na assinatura do contrato, entendemos que ela será desclassificada. **Está correto nosso entendimento. Senão, quais as penalidades as quais ela estará sujeita.**

5. Do Plantão

Documento de TR pag. 19

6.3.2. O Horário de Plantão será compreendido, nos dias úteis, das 18h às 08:00 h do dia seguinte, e ainda durante às 24h dos sábados, domingos e feriados, até o próximo dia útil às 08:00h.

Entendemos que, onde se lê Plantão deve ler-se Sobreaviso. **Está correto nosso entendimento. Senão, solicitamos a gentileza de esclarecer.**

6. Do preposto

Documento de TR pag. 28 - 7.5. Preposto

7.5.2. O Contratado manter preposto da empresa no local da não necessitará execução do objeto durante o período de execução contratual.

Entendemos que, embora o preposto não precise estar nas dependências da DPF diariamente, ele deve estar lotado na cidade de Natal-RN. **Está correto nosso entendimento. Senão, solicitamos a gentileza de esclarecer.**

7. Da utilização de Convenções Coletivas – CCT

Entendemos que é obrigatória a utilização da CCT abaixo de acordo com a abrangência para os órgãos públicos.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

CLÁUSULA SEGUNDA| - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados de Processamento de Dados, Informática e/ou Tecnologia da Informação, Consultoria, Assessoria e Treinamento em Informática, Cooperativas, Provedores de Internet, Manutenção em Computadores, Produtores e Licenciadores de Software, Empresas Prestadoras de Serviços, de Locação de Mão de obra e ou Terceirização de Serviços de Informática, empresas prestadoras de Serviços de Tecnologia da Informação e Informática em Geral, alcançando os trabalhadores em empresas prestadoras de serviços a terceiros de informática processamento de dados, tecnologia da informação e comunicação, resultantes de participação de processos licitatórios para prestação de serviços a União, Estado do RN e Municípios do RN, com abrangência territorial em RN.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000244/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036535/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291767/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2026

Ainda sobre esse ponto:

Entendemos que os salários obrigatórios para os profissionais desse processo são os dos cargos definidos na CCT acima citada.

Técnico em Informática Sênior- R\$ 4.002,57

Analista de Suporte Pleno - R\$ 7.690,48

Além dos percentuais de periculosidade.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer quais devem ser os salários utilizados.

Ainda nesse tópico, entendemos ser obrigatório, na composição de custos, os dois itens abaixo definidos na CCT. **Está correto o nosso entendimento?** Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

A CCT devida acima, obriga a colocação de que a empresa deve fornecer os seguintes benefícios e devem estar na planilha de composição de custos. **Está correto o nosso entendimento?** Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer

Parágrafo Primeiro: Para garantir a efetiva viabilidade financeira do benefício ora instituído, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da data de homologação deste instrumento normativo, o valor de R\$ 81,42 (oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) por empregado integrante de seu quadro funcional, independentemente da modalidade de remuneração adotada e da condição de sindicalizado ou não sindicalizado do trabalhador. O recolhimento deverá ser realizado exclusivamente mediante boleto bancário disponibilizado pela entidade gestora por meio do sítio eletrônico www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Sexto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos ocorridas em razão dos fatos novos aqui pactuados, deverão, em consonância à instrução normativa vigente, obrigatoriamente, constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - BENEFICIO SOCIAL

As empresas prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

U:\www3.mte.gov.br\sistemas\mediador\Resumo\ResumoVisualizar

6/26, 13:46

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das Entidades Sindicais Convenientes, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor total de R\$ 17,47 (dezesete reais e quarenta e sete centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Quinto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

8. Dos Aditivos

Entendemos que, desde que não sejam alteradas localidade de atendimento, quantidade de técnicos designados para atendimento, e volumetria não terá ônus para Contratante. Porém se estas premissas não forem seguidas, deverá ser realizado aditivo contratual. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer.

9. Dos impostos divergentes dos apresentados na IN ou na CCT

As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

10. Do limite de esclarecimento

Conforme disposto no item 15.1 do Edital, entendemos que o prazo para envio de pedidos de esclarecimento se encerra em 19/08/2026, às 23h59min. Nosso entendimento está correto?

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lanlink Serviços de Informática S.A

Washington Luis

Gerente de Contas Corporativos

E-mail: washington.andrade@lanlink.com.br / adm.licitacao@lanlink.com.br